

## PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO DE BONS GOVERNOS: AS IDÉIAS DE BENJAMIN CONSTANT

*Elielson Carneiro da SILVA<sup>1</sup>*

Benjamin Constant de La Rebecque nasceu em 25 de outubro de 1767, em Lousanne, na Suíça, e morreu em 1830, em Paris. Descendente de antigas famílias francesas que haviam se refugiado na Suíça por ocasião das perseguições religiosas, Constant, por muitos anos, lutou para recuperar sua cidadania francesa.

No que se refere à sua trajetória teórica, ainda com 13 anos, só não foi aceito em Oxford por causa da pouca idade; aos 15 anos entrou para a Universidade de Erlangen, na Bavária, sendo que aos 16 anos foi para a Universidade de Edimburgo. Consta que esta Universidade teve bastante importância para Constant, pois foi ali que sofreu a influência do iluminismo escocês, bem como do empirismo e do racionalismo. É neste período, também, que ele inicia os estudos a respeito da liberdade individual diante da sociedade e do Estado. Cabendo ressaltar que é em suas críticas ao jusnaturalismo que ele embrenha-se no empirismo de David Hume, no liberalismo cético e reformista de Adam Smith, no utilitarismo moral de Bentham e no historicismo que se difundia juntamente com as idéias evolucionistas e as teorias sobre o progresso.

Ao longo de sua vida, Constant dividiu os seus esforços entre dois objetivos: o primeiro foi criar as normas e os princípios jurídico-políticos que devolvessem a paz à nação francesa em conflito desde 1789, algo que o atormentava – a exemplo de outros pensadores liberais da sua época; e o segundo era ser aceito como cidadão francês, *status* sobre o qual ele era sempre questionado, algo que o afligia.

Apesar de ter tentado se fixar em Paris desde 1795, é apenas em 1816 que ele se estabelece naquela cidade definitivamente. Aliás, é apenas a partir daquele ano que passa a desenvolver uma contínua atividade política, inclusive chegando a se eleger deputado e tornar-se um dos chefes do Partido Liberal.

Em que pese as discussões mais gerais contidas em seus *Escritos de política*, cabe ressaltar que esta obra está voltada para uma situação histórica concreta. Ela

---

<sup>1</sup> Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política. Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP. Mestre em Sociologia. UNESP – Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências e Letras. Araraquara – SP – Brasil. 14800-901 – elielsoncarneiro@yahoo.com.br

surge em 29 de maio de 1815, em meio aos Cem-Dias, e o autor tem como objetivo principal, nesse momento, impedir o despotismo do Imperador e, após a queda de Napoleão, impedir o despotismo do rei Bourbon. Desta forma, tem como panorama histórico uma aparente vitória da burguesia fundiária no processo revolucionário que se iniciou em 1789.

Na “Introdução” desta obra analisada, Célia N. Galvão Quirino (2005) chama a atenção para o fato de Benjamin Constant praticamente ter caído no esquecimento ao longo de quase dois séculos, apesar da importância que teve no início do século XIX, inclusive no Brasil. Este esquecimento se deve ao fato de que o autor passou a ser visto, por um lado, apenas como um seguidor de Montesquieu, e por outro, como um autor fora da realidade, formal e normativo.

Quirino (2005) sustenta que foi apenas com o processo de crise da social-democracia, na segunda metade do século XX, que Constant foi retomado, devido às suas idéias liberalizantes, ou seja, por apresentar soluções para a organização de governo, da representação política, da construção das leis, bem como fundamentar a origem da legitimidade dos poderes. Neste contexto, era preciso voltar às fontes liberais da social-democracia para construir Estados mais liberais e menos igualitários. Propósito para o qual Constant tem muito a contribuir.

Aliás, ressalta Quirino (2005), no que se refere ao Brasil o incentivo à leitura de Constant dá-se sempre quando são necessárias complexas soluções liberalizantes: em 1824, quando se precisa justificar a necessidade do Poder Moderador, sendo esse apresentado como o poder real/neutro daquele autor; e em 1988, com o fim do regime militar, quando se tem a necessidade de recriar o Estado sob novas regras constitucionais, quando estava em disputa uma constituição que privilegiasse mais as idéias liberais ou as igualitárias.

Pelos seus traumas com relação aos acontecimentos que eclodiram em 1789 e pela sua crença no potencial de uma constituição é que, ao tratar da soberania do povo, o autor coloca a supremacia da vontade geral sobre toda vontade particular. Todavia, logo a seguir, Constant (2005) retoma a sua posição liberal quando, a exemplo de autores como Tocqueville e Stuart Mill, admite que há uma parte da existência humana que, necessariamente, permanece individual e independente, e que este de direito está fora de qualquer competência social. Constant coloca-se de forma enfática na defesa do direito individual, inclusive questionando qualquer decisão que se assenta no princípio da maioria em detrimento aos direitos individuais: preocupação com a “tirania da maioria”. O referido autor argumenta, ainda, que qualquer ato que atente contra a existência dos indivíduos, mesmo que esse ato seja cometido por uma autoridade que legitime o seu ato na nação inteira, menos o

cidadão que ela oprime, ainda assim esse ato não seria legítimo. Aqui se percebe um questionamento tanto às idéias de Hobbes como às de Rousseau.

Pelo principal objetivo posto por Benjamin Constant com relação à constituição, que é devolver a paz à nação francesa, ele sustentava no capítulo que trata da divisão dos poderes, que era necessária, para o funcionamento mais harmonioso dos governos, uma nova divisão dos poderes. Assim, o poder legislativo seria dividido entre o poder representativo de duração (assembleia hereditária) e o poder representativo de opinião pública (assembleia eletiva); o poder executivo seria dividido entre o poder dos ministros e o poder real/neutro. Para o bom funcionamento do sistema político, quem teria a responsabilidade de governar seriam os ministros, os quais deveriam desfrutar da confiança do poder real, visto que era esse poder que teria as prerrogativas de nomear, de retirar, destituir, de optar, de excluir. O autor acrescenta, ainda, que o poder real, pela sua neutralidade, garantiria a preservação dos direitos individuais. Por tratar-se de um poder que deve permanecer neutro, acrescenta o autor, esse deveria ser criado e mantido fora da organização do governo, permanecendo nas mãos do chefe de Estado.

O autor ressalta, ainda, que esse poder só deve se posicionar em momentos de crise, inclusive quando for necessário fazer valer as prerrogativas de dissolver as assembleias representativas eletivas, nos casos em que essas cometem desvios graves que atentam contra o espírito nacional. Pois existindo um poder com essas prerrogativas, em momentos de crise seria necessária a utilização da força, algo que, pela experiência vivenciada, Constant não estava de acordo.

Além do mais, para o autor, a reivindicação de um poder com essas características não constituía nenhum devaneio, pois era assim que este estava constituído na Inglaterra, país que se encontrava em seu horizonte teórico e político, como o exemplo de um sistema político que funcionava adequadamente.

No que se refere à escolha dos membros da assembleia representativa, o autor defende a eleição direta, referenciando sua posição nas experiências americana e inglesa, pois acreditava que isso garantiria uma representatividade mais homogênea da população. Porém, ao defender a escolha direta dos representantes faz algumas objeções, dentre elas que os eleitores atentem para a importância de que as funções representativas sejam desenvolvidas por indivíduos remediados e bem-educados, que não necessitem, por isso, de salários. Por estarem nessa condição é que Constant (2005, p.53) coloca os proprietários numa posição diferenciada no que se refere ao exercício dos direitos políticos, visto que esses dispõem de “[...] tempo indispensável à aquisição das luzes e à retidão de juízo.” Cabe ressaltar que o proprietário ao qual o autor se refere não é o proprietário em geral, mas o proprietário de terra.

Ao discutir sobre o poder municipal, o autor defende que este só deve se impor, enquanto poder, em relação aos administrados, ou seja, cumprindo um papel de procurador nos assuntos desses. A sua preocupação, ao discutir esse tema, é a criação de mecanismos que impossibilitem a fragmentação do poder – o que geraria novas agitações. Por isso é que, ao se referir à relação entre o poder municipal e o federalismo, observa que “[...] cada sociedade parcial, cada fração, deve, por conseguinte, estar numa dependência mais ou menos grande da associação geral, inclusive no caso de seus arranjos internos.” (CONSTANT, 2005, p.106). O autor admite que, desde que não exerça nenhuma influência sobre a associação geral, essas frações particulares podem permanecer em perfeita independência. Ao discutir essas questões, o autor está dialogando com o federalismo contido na organização do sistema político americano.

No que se refere ao direito de paz e de guerra, o autor defende a Constituição Francesa por não estabelecer com precisão as prerrogativas do governo sobre o tema. Para o autor, estes são assuntos que devem ser resolvidos pelo governo de acordo com as circunstâncias históricas, pois são difíceis de serem previstos com precisão numa Constituição.

Porém, ao discutir sobre a organização da força armada em um Estado Constitucional, sustenta que esta deve se basear em dois elementos: no princípio de defesa de ataques externos e no princípio de defesa de manutenção da ordem interna. Ressalta, ainda, que esta força armada tem três objetos diferentes: rechaçar os estrangeiros, reprimir os delitos privados cometidos no interior e reprimir os distúrbios, as sedições. Nessa discussão sobre a organização e função da força armada, algo que permanece nos capítulos seguintes, percebe-se claramente como os horrores do processo revolucionário na França se faziam presentes nas reflexões de Constant. Os seus dispositivos de um bom governo, na maioria das vezes, eram mobilizados para conter as agitações internas, às quais ele conhecia e repudiava.

Cabe ressaltar que o autor tinha uma posição totalmente favorável ao direito à propriedade, sustentando que esse é um produto da sociedade, de uma convenção social, questionando os jusnaturalistas que, segundo ele, colocavam a propriedade como anterior à sociedade. Outro motivo que o faz defender a propriedade é que, no seu entender, trata-se da melhor forma da organização da produção. Sendo assim, ela deve ser protegida das perturbações políticas, bem como dos altos impostos.

No que se refere à liberdade de imprensa, o autor defende que essa deve ser garantida – apesar de sustentar que os excessos devem ser julgados e punidos por júris constituídos. Porém, afirma que essa liberdade não deve se estender à autoridade monárquica, que não pode ser ultrajada em nenhum escrito, sob pena de severas

punições, pois esta autoridade está fora das agitações políticas, visto que reis e imperadores “não são homens, são poderes”.

No tocante à liberdade religiosa, o autor defende a Constituição por consagrar a liberdade dos cultos sem restrição, sem privilégio, sem nem mesmo obrigar os indivíduos, contanto que observem formas exteriores puramente legais, a declarar seu assentimento a um culto particular. Para o autor, o governo não pode intervir na religião porque a autoridade não pode agir sobre a convicção, apenas sobre o interesse.

Em relação à liberdade individual, ressalta a importância da Constituição por essa garantir a liberdade de imprensa, a responsabilidade dos ministros e, principalmente, a dos seus agentes inferiores, e ainda por essa garantir a existência de uma representação numerosa e independente. Constant (2005, p.153) sustenta que “[...] essa liberdade, de fato, é o objetivo de toda associação humana. Ela se apóia na moral pública e privada; sobre ela repousam os cálculos da indústria, sem ela não há para os homens nem paz, nem dignidade, nem felicidade.”

Acreditando piamente que o governo que nascia com a queda de Napoleão se colocava na defesa de todos esses direitos, de todas essas liberdades, é que Constant afirma que este governo lançará, a cada dia que passa, raízes mais profundas no coração dos franceses.

No que se refere ao poder judiciário, o autor defende a inamovibilidade e a independência dos juízes, embora ressalte que esses devem ser nomeados pelo príncipe. Além disso, defende a importância do júri como um procedimento necessário em uma Monarquia Constitucional, visto que o corpo de jurado tem o papel de punir “[...] os atentados que ameaçam a segurança, a propriedade ou a vida de todos os membros do corpo social.” Todavia, para evitar arbitrariedades, defende que as penas devem ser aplicadas a partir das leis escritas, leis essas que devem possuir um caráter geral. Neste caso, também, o autor coloca o monarca numa posição privilegiada, defendendo que seja concedido ao imperador o direito de agraciar, como algo necessário para conciliação da lei geral com a equidade particular.

Na conclusão do livro o autor reconhece que a constituição francesa deveria ser melhorada, mas afirmava que essas mudanças deveriam ser procedidas com cuidado, com paciência, sem querer correr mais que o tempo. Utilizando a metáfora da moradia, afirma que é “[...] arriscado demolir sua moradia para reconstruí-la, principalmente quando entrementes não se tem outro asilo.” (CONSTANT, 2005, p.169).

Assumindo um compromisso teórico e político com o governo instituído com a constituição de 1815, Constant (2005, p.172) declara

[...] depois de ter por vinte anos reclamado os direitos da espécie humana, a segurança dos indivíduos, a liberdade de pensamento, a garantia das propriedades, a abolição de todo o arbítrio, ousarei me felicitar por ter me juntado, antes da vitória às instituições que consagram todos esses direitos. Terei realizado a obra da minha vida.

CONSTANT, B. **Escritos de Política**. Tradução de Eduardo Brandão. Edição, introdução e notas de Célia N. Galvão Quirino. São Paulo: Martins Fontes, 2005. 315 p.

### Referência

QUIRINO, C. N. G. Introdução. In: CONSTANT, B. **Escritos de Política**. Tradução de Eduardo Brandão. Edição, introdução e notas de Célia N. Galvão Quirino. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 7-38.